

PROCESSO SEI E-24/004/1221/2016-PADARIA E CONFEITARIA ARTE DO TRIGO DA BARREIROS LTDA
 PROCESSO SEI E-24/004/4919/2015-TOKITO FRUTOS DO MAR LTDA
 PROCESSO SEI E-24/004/4017/2015-ITAU UNIBANCO SA
 PROCESSO SEI E-24/004/2053/2015-CSB DROGARIA S/A
 PROCESSO SEI E-24/004/85/2016-NECTAR PRODUTOS ALIMENTARES LTDA
 PROCESSO SEI E-15/003/568/2016-VIA MATE DA URCA COMERCIO DE ALIMENTOS
 PROCESSO SEI E-24/004/1620/2016-ITAU UNIBANCO S/A
 PROCESSO SEI E-24/004/4888/2015-ITAU UNIBANCO S.A
 PROCESSO SEI E-24/004/1026/2015-EXPRESSO DAS BARCAS ALIMENTACAO LTDA
 PROCESSO SEI E-24/004/1926/2015-PASTELARIA KOONG LTDA
 PROCESSO SEI E-24/004/1033/2015-ESTEPHANIO'S BAR LTDA
 PROCESSO SEI E-24/004/2006/2015-A AMP LANCHONETE LTDA
 PROCESSO SEI E-15/003/302/2016-BRASAS PENHA RESTAURANTE LTDA
 PROCESSO SEI E-12/082/1464/2013-BANCO CETELEM S/A
 PROCESSO SEI E-15/003/969/2016-SUPERMERCADO ULTRA SUL LTDA
 PROCESSO SEI E-15/003/812/2016-GLAMOUR CONFEITARIA
 PROCESSO SEI E-24/004/1102/2016-ARTE SALA MOVEIS PLANEJADOS LTDA
 PROCESSO SEI E-24/004/6111/2015-FARMACIA CONDOMINIO RIO 2
 PROCESSO SEI E-24/004/4766/2015-AUTO POSTO ESTRELA DE CAXIAS
 PROCESSO SEI E-24/004/4279/2015-M J S BAR E RESTAURANTE LTDA
 PROCESSO SEI E-24/004/1532/2014-UNIVERSION ONLINE S/A
 PROCESSO SEI E-24/004/4886/2015-ITAU UNIBANCO S/A
 PROCESSO SEI E-15/003/718/2016-CASA DE QUEIJOS PIONEIRA DE ITAPEBA LTDA
 PROCESSO SEI E-15/003/572/2016-GGT REFEICOES LTDA
 PROCESSO SEI E-15/003/1353/2016-VALQUEIRE FRUT HORTIFRUTIGRANJEIROS LTDA
 PROCESSO SEI E-24/004/3627/2015-ITAU UNIBANCO S/A
 PROCESSO SEI E-24/004/1111/2016-GRAMACHO SHOW MOVEIS E DECORACOES LTDA
 PROCESSO SEI E-24/004/5405/2015-WBR INDUSTRIA E COMERCIO DE VESTUARIO LTDA
 PROCESSO SEI E-24/004/5099/2015-AZURRA VEICULOS LTDA
 PROCESSO SEI E-15/003/1001/2016-PADARIA E CONFEITARIA PERSSETTI LTDA
 PROCESSO SEI E-24/004/1079/2016-ITAU UNIBANCO S.A
 PROCESSO SEI E-15/003/118/2017-MDWO COMERCIO DE ROUPAS LTDA
 PROCESSO SEI E-15/003/973/2016-PADARIA E CONFEITARIA VJZ DE QUEIMADOS LTDA
 PROCESSO SEI E-15/003/1486/2016-MICROSOFT MOBILE TECNOLOGIA LTDA

DETERMINO O ARQUIVAMENTO de todos os processos acima relacionados.

Id: 2731178

Secretaria de Estado de Segurança Pública

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
 INSTITUTO DE SEGURANÇA PÚBLICA

ATO DA DIRETORA-PRESIDENTE

PORTARIA ISP Nº 191 DE 20 DE ABRIL DE 2026

DISPÕE SOBRE A INDICAÇÃO DE GESTORES PARA INTEGRAR O SISTEMA NACIONAL DE INFORMAÇÕES DE SEGURANÇA PÚBLICA, PRISIONAIS E SOBRE DROGAS-SINESO NO ÂMBITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

A DIRETORA-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - ISP/RJ, no exercício das atribuições legais que lhe confere a Lei nº 3329/1999, e

CONSIDERANDO:

- que o Decreto Nº 36.872, de 17 de janeiro de 2005 atribui ao Instituto de Segurança Pública competência para centralizar, consolidar e divulgar os dados estatísticos relativos à Segurança Pública, bem como promover o intercâmbio de informações, na área de segurança pública, com as administrações públicas federal, estadual e municipal;

- que as informações pessoais constantes nos registros de ocorrências, e que originam a produção de microdados, constituem os inquéritos policiais que são protegidos, por sigilo, conforme dispõe o Código de Processo Penal (Decreto-Lei nº 3.689, de 03 de outubro de 1941) e a Lei Estadual nº 5.061, de 05 de julho de 2007, sendo vedado seu acesso a pessoas estranhas ao Poder Judiciário e a atividade de polícia judiciária;

- o que dispõem a Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, e o Decreto Estadual nº 46.622, de 03 de abril de 2019, que regulam o acesso a informações previsto no inciso XXIII, do art. 5º e no inciso II, do § 3º do art. 37 e no § 2º, do art. 216 da Constituição Federal;

- a necessidade de se disciplinar o fornecimento de microdados e/ou quaisquer informações relevantes no campo da segurança pública sem que, no entanto, sejam infringidas as normas citadas;

- a necessidade de dar publicidade à indicação de Gestor Titular e Suplente na área de Estatística e Análise Criminal do Estado do Rio de Janeiro, para compor o Sistema Nacional de informações de Segurança Pública, Prisionais e sobre Drogas - SINESP;

- o constante dos autos do processo nº SEI-120239/000360/2021,

RESOLVE:

Art. 1º - Indicar o servidor André Henrique de Barros Gomes, ID Funcional nº 5133608-1, Assessor de Análise Criminal do Instituto de Segurança Pública, para a função de Gestor Titular de Estatística e Análise Criminal do Estado do Rio de Janeiro, junto ao SINESP/SENASP/MJ.

Art. 2º - Indicar a servidora Nathalya Yasmim Moreira, ID Funcional nº 5121206-4, Assessora de Análise Criminal do Instituto de Segurança Pública, para função de Gestora Suplente de Estatística e Análise Criminal do Rio de Janeiro, junto ao SINESP/SENASP/MJ.

Art. 3º - Os servidores indicados no artigo anterior ficam autorizados a participar dos encontros do SINESO/SENASP/MJ.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se qualquer disposição em contrário.

Rio de Janeiro, 20 de abril de 2026

BÁRBARA CABALLERO DE ANDRADE
 Diretora-Presidente

Id: 2731351



Procuradoria Geral do Estado

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

ATO DO PROCURADOR GERAL

RESOLUÇÃO PGE Nº 5360 DE 20 DE ABRIL DE 2026

APROVA CLÁUSULAS-PADRÃO E ANEXOS EDITALÍCIOS PARA LICITAÇÕES INTERNACIONAIS NAS MODALIDADES PREGÃO E CONCORRÊNCIA PARA A AQUISIÇÃO OU FORNECIMENTO CONTÍNUO DE BENS COMUNS OU ESPECIAIS.

O PROCURADOR-GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta no processo SEI-140001/045127/2024, e

CONSIDERANDO:

- caber à Procuradoria Geral do Estado a supervisão dos serviços jurídicos da Administração direta e indireta no âmbito do Poder Executivo (Constituição Estadual, art. 176), bem ainda elaborar minutas padronizadas (art. 2º, XVI, da Lei Complementar nº 15, de 25 de novembro de 1980);

- que a elaboração de minutas-padrão não exime os órgãos de consultarem a Procuradoria Geral do Estado, se assim o assunto exigir, nos termos do artigo 4º, III, da Lei nº 5.414, de 19 de março de 2009, c/c o artigo 3º, VII, do Decreto nº 40.500, de 01 de janeiro de 2007;

- as atividades do grupo de trabalho vinculado ao comitê instituído pela Resolução PGE nº 4.937, de 30 de março de 2023, para aprimorar os editais das licitações internacionais realizadas no âmbito do Estado do Rio de Janeiro;

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam aprovadas cláusulas-padrão e anexos editalícios para licitações internacionais nas modalidades pregão e concorrência para a aquisição ou fornecimento contínuo de bens.

Parágrafo Único - Quando se tratar de licitação internacional, as cláusulas-padrão e os anexos editalícios referidos no caput serão inseridos nas minutas-padrão de edital nas modalidades pregão e concorrência para a aquisição ou fornecimento contínuo de bens, aprovadas respectivamente pelas Resoluções PGE nº 5.146, de 27 de novembro de 2024 e nº 5.181, de 10 de março de 2025, da seguinte forma:

I - a nota explicativa da seção preambular do edital fica acrescida do seguinte parágrafo adicional:

"NOTA EXPLICATIVA:

Os prazos mínimos para a apresentação das propostas e lances, contados a partir do 1º dia útil da data de divulgação do edital de licitação no PNCP, serão de:

(...)

Em licitações internacionais, o prazo para apresentação de propostas e lances deverá ser definido considerando o tempo necessário para a efetivação da divulgação da licitação em portais de compras públicas internacionais e oportunidades de negócios governamentais, na forma do item 2.1.2. Assim, aos prazos mínimos indicados acima, deverão ser acrescidos os dias necessários para assegurar amplo conhecimento pelos interessados estrangeiros, conforme a praxe internacional."

II - o subitem 2.1.2 do edital terá a seguinte redação e será acrescido de nota explicativa:

"2.1.2 O procedimento será divulgado no sítio eletrônico mencionado no item 2.1, no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP e no sítio eletrônico [inserir portal de compras públicas internacionais].

NOTA EXPLICATIVA:

Em atenção ao princípio da publicidade e a fim de ampliar a competitividade do certame, o edital deverá, salvo decisão motivada do gestor, ser publicado em um ou mais portais de compras públicas internacionais e oportunidades de negócios governamentais, tais como <https://www.globaltenders.com/>, www.tenderimpulse.com e www.biddetail.com, dentre outros."

III - o subitem 2.5 do edital terá a seguinte redação:

"2.5 No presente processo licitatório não há participação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006."

IV - O subitem 2.6 do edital terá a seguinte redação:

"2.6 No presente processo licitatório não há reserva de cotas para microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48, III, da Lei Complementar nº 123/2006."

V - fica acrescido ao item 3 o subitem 3.4, com a seguinte redação, passando o atual subitem 3.4 a corresponder ao subitem 3.5, renumerando-se os subsequentes:

"3.4. No caso de empresas estrangeiras que não funcionem no País, o preenchimento dos campos próprios do sistema de que trata o item 3.3 observará o seguinte:

3.4.1. As declarações relativas a obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, de cotas de aprendizagem ou de inclusão de pessoas com deficiência, bem como de normas que pressupõem a existência de estabelecimento no Brasil, serão interpretadas, para os licitantes estrangeiros sem funcionamento no País, como declarações de que tais obrigações não lhes são aplicáveis na forma da legislação brasileira, não caracterizando, portanto, declaração falsa, fraude ou má-fé.

3.4.2. A comprovação dos requisitos de habilitação e qualificação, bem como do atendimento às condições de participação, serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre, observado o disposto na cláusula 7.15."

VI - o subitem 3.6 do edital, na redação decorrente do inciso V desta Resolução, passa a vigorar com a seguinte redação, ficando suprimidos os subitens 3.6.1 e 3.6.2:

"3.6 O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º da Lei nº 14.133/2021."

VII - ficam acrescidos ao item 4 os subitens 4.3 a 4.4, com a seguinte redação, passando o atual subitem 4.3 a corresponder ao subitem 4.5, renumerando-se os subsequentes:

"4.3 A proposta de preços poderá ser feita em moeda nacional ou (Euro <OU> Dólar Americano).

NOTA EXPLICATIVA:

É possível a cotação em moeda estrangeira, desde que haja a opção expressa do edital, na forma do art. 52, I da Lei nº 14.133/2021: "Quando for permitido ao licitante estrangeiro cotar preço em moeda estrangeira, o licitante brasileiro igualmente poderá fazê-lo".

4.4 Para cadastramento no sistema eletrônico, os valores propostos em moeda estrangeira deverão ser convertidos em moeda nacional (Real-R\$) à taxa de câmbio PTAX de venda no fechamento do dia anterior à abertura do certame (<https://www.bcb.gov.br/estabilidadefinanceira/historicocotacoes>).

NOTA EXPLICATIVA:

É possível a fixação de data diversa do fechamento do dia anterior à abertura do certame, desde que consiga refletir com maior precisão a possível variação cambial, o que deve ser justificado pelo gestor."

VIII - ao item 4 ficam acrescidos os subitens 4.6 a 4.10 do edital, na numeração decorrente do inciso VII desta Resolução, com a seguinte redação, renumerando-se os subsequentes:

"4.6 A proposta de preço apresentada por licitantes estrangeiros ou seus respectivos representantes, somente para fins de julgamento, deverão estar equalizadas, isto é, estar acrescidas dos gravames consequentes dos mesmos tributos que oneram exclusivamente os licitantes estabelecidos no Brasil quanto à operação final de venda.

4.7 Serão considerados gravames, para efeito de comparação das propostas, conforme previsto no art. 52, § 4º da Lei nº 14.133/21, no que se aplicar, os percentuais correspondentes aos tributos estabelecidos no Anexo Modelo de Proposta Comercial Para Material Importado.

NOTA EXPLICATIVA:

Deverá ser verificado, no caso concreto, quais tributos oneram exclusivamente os licitantes nacionais, bem como as respectivas alíquotas médias, em atendimento ao art. 52, § 4º, da Lei nº 14.133/2021.

Portanto, os tributos poderão variar de acordo com as especificidades do bem que se pretende adquirir. Exemplificativamente, caso o bem seja imune ou isento do pagamento de IPI para licitantes brasileiros, esse tributo não poderá incidir sobre a proposta dos licitantes estrangeiros.

4.8 O licitante estrangeiro, no cadastramento da proposta e fase de lances no SIGA, deverá considerar o "valor unitário equalizado", conforme indicado no Anexo Modelo de Proposta Comercial para Material Importado.

NOTA EXPLICATIVA:

Caso se adote exclusivamente o modo de disputa fechado, o trecho "e fase de lances" deverá ser excluído da redação do item 4.8.

4.9 Em caso de aceite da proposta apresentada por licitante estrangeiro, para fins de adjudicação, o Agente de Contratação <OU> a Comissão de Contratação realizará a negociação para compatibilizar o valor de referência na celebração do contrato, conforme "valor total contratado referencial" indicado no Anexo Modelo de Proposta Comercial para Material Importado.

4.10 O licitante brasileiro, no cadastramento da proposta e fase de lances no SIGA, deverá considerar o "valor unitário com impostos", conforme indicado no Anexo Modelo de Proposta Comercial para Material Nacional ou Nacionalizado."

IX - Ao subitem 4.11 do edital, na numeração decorrente dos incisos VII e VIII desta Resolução, ficam acrescidos os subitens 4.11.1 e 4.11.2, bem como Nota Explicativa, com a seguinte redação:

"4.11.1 Em se tratando de licitante estrangeiro, a responsabilidade por eventuais encargos que venham a incidir direta ou indiretamente no objeto licitado - tais como, embalagem, licença de importação, seguros diversos, seguro de transporte internacional, frete internacional, motofrete, correspondências postais, taxas/custos (como Siscomex, de companhia aérea, do RADAR da licença de importação, de desembaraço aduaneiro, de armazenagem alfandegária, capatazia, de despesas aeroportuárias e fretes), emissão da carta de crédito e outros custos - será definida no Termo de Referência, conforme disposto no Termo Internacional de Comércio - Incoterm fixado para a contratação.

NOTA EXPLICATIVA:

Os Incoterms são regras internacionais que definem responsabilidades de comprador e vendedor em operações de comércio exterior, especialmente quanto a custos, riscos e entrega.

O Incoterm DDP (Delivered Duty Paid) é o que mais atribui responsabilidades ao vendedor, incluindo custos de importação, taxas e tributos. Contudo, o DDP não pode ser utilizado no Brasil, pois a legislação nacional exige que o desembaraço aduaneiro seja feito pelo comprador brasileiro, conforme Resolução SISCOMEX 16/22.

Por isso, em licitações internacionais, utilizam-se normalmente os Incoterms DAP (entrega no destino, sem descarga) ou DPU (entrega no destino, descarregado). Nesses casos, ainda que os atos de desembaraço sejam praticados pela Administração, é possível imputar ao contratado os custos correspondentes (ex.: taxas, frete nacional, acondicionamento no porto).

Assim, a escolha do Incoterm deve constar do Termo de Referência, podendo a Administração exigir que o fornecedor assumira, além das responsabilidades previstas no Incoterm, outros custos definidos no edital.

4.11.2 A proposta de preços apresentada e considerada para efeito de julgamento será de exclusiva e total responsabilidade do licitante, inclusive quanto à consideração de isenções ou incidências de custos, diretos e indiretos, observada, para o licitante estrangeiro, a cláusula 4.11.1."

X - a nota explicativa referente ao subitem 7.6 do edital passa a vigorar com a seguinte redação:

"NOTA EXPLICATIVA:

Caso utilizado o sistema Compras.gov.br, deverá ser adotada a seguinte redação para o item 7.6:

7.6 Caso atendidas as condições de participação, a habilitação do licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar será verificada pelo Agente de Contratação <OU> pela Comissão de Contratação por meio do registro cadastral no SICAF, inclusive para o licitante estrangeiro, quanto aos documentos por este abrangidos."

XI - os subitens 7.15 e 7.15.1 do edital passam a vigorar com a seguinte redação, ficando suprimido o subitem 7.15.2:

"7.15 No caso de licitantes estrangeiros que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre, reservando-se à Administração Pública a prerrogativa de, a seu critério, solicitar a tradução juramentada.

7.15.1 Caso o licitante estrangeiro não possa atender ao disposto no subitem anterior, por força de legislação específica do seu país de origem, deverá ser preenchida a declaração de inexistência de equivalência de documento, na forma do Anexo ____."

XII - fica acrescido ao item 12 o subitem 12.3, com a seguinte redação, passando o atual subitem 12.3 a corresponder ao subitem 12.4, renumerando-se os subsequentes:

"12.3 Por se tratar de licitação internacional, serão aceitos instrumentos de crédito emitidos sob as normas do UPC 600 (Uniform Customs and Practice for Documentary Credits) da Câmara Internacional do Comércio (ICC), tais como Performance Bonds e Standby Letters of Credit, dentre outros, desde que haja uma instituição financeira correspondente no Brasil para garantir a execução."

XIII - Fica acrescido ao item 13 o subitem 13.3, com a seguinte redação, passando o atual subitem 13.3 a corresponder ao subitem 13.4, renumerando-se os subsequentes:

"13.3 O pagamento ao contratado estrangeiro será realizado da seguinte maneira:

13.3.1 O pagamento em Dólar Americano ou Euro será efetuado por meio de Carta de Crédito Internacional, irrevogável e intransferível, emitida por Banco oficial em favor do contratado e garantida por instituição financeira idônea por ele indicada, nos termos da legislação em vigor.

13.3.1.1 A validade da Carta de Crédito Internacional corresponderá ao prazo de entrega do objeto licitado e sua liberação para pagamento ocorrerá mediante comunicação a ser feita ao emissor, após firmado o Termo de Recebimento Definitivo.

NOTA EXPLICATIVA:

De maneira justificada poderão ser utilizados outros meios para pagamento ao contratante estrangeiro, como a transferência bancária internacional. Utilizar a seguinte redação para o item 13.3.1, com a exclusão do item 13.3.1.1:

13.3.1 O pagamento em Dólar Americano ou Euro será efetuado por meio de em favor do contratado, nos termos da legislação em vigor, e sua liberação ocorrerá após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

13.3.2 Todas as despesas referentes à emissão de ordem de pagamento e/ou abertura de crédito documentário junto a Banco oficial (abertura, aviso, negociação e demais despesas decorrentes) serão custeadas pelo contratado.

13.3.3 No caso de pagamento por meio de Carta de Crédito Internacional, sendo necessária a sua emenda, como prorrogação ou alteração de condicionantes, as despesas que venham a incidir serão custeadas por quem lhe deu causa.

13.3.4 O pagamento será realizado segundo regulamentação da Receita Federal do Brasil e diretrizes das Políticas Monetárias e de Comércio Exterior, conforme o caso, após apresentação da fatura ou nota fiscal ou próforma invoice e emissão do Termo de Recebimento Definitivo pela Comissão de Fiscalização, observado o disposto no art. 52 da Lei nº 14.133/2021, a Lei nº 4.320/1964 e, ainda, a Lei nº 10.192/2001.

13.3.5 Caso se trate da hipótese de proposta apresentada por empresa brasileira em moeda estrangeira, o pagamento será efetuado necessariamente em moeda corrente nacional conforme disposto no §2º do art. 52 da Lei nº 14.133/2021."

XIV - o subitem 13.7 do edital, na numeração decorrente das alterações desta Resolução, fica acrescido do subitem 13.7.1, com a seguinte redação:

"13.7.1 Para o caso de pagamento por meio de Carta de Crédito Internacional, a comunicação a ser feita ao emissor será efetuada no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, após firmado o Termo de Recebimento Definitivo."

XV - a lista de anexos do edital passa a vigorar com a seguinte redação:

"Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- Anexo I - Termo de Referência
- Anexo II - Minuta de Termo de Contrato
- Anexo III - Estudo Técnico Preliminar
- Anexo IV - Documentação exigida para Habilitação
- Anexo V - Orçamento estimado
- Anexo VI - Planilha de custos unitários (orçamento de referência)
- Anexo VII - Cronograma físico-financeiro
- Anexo VIII - Modelo de apresentação da proposta
- Anexo IX - Indicação das parcelas de maior relevância técnica
- Anexo X - Eventuais anexos dos documentos supracitados
- Anexo ___ - Modelo de declaração de inexistência de documento equivalente para licitante estrangeiro que não funcione no país
- Anexo ___ - Modelo de declaração de veracidade de conteúdo de documento para licitante estrangeiro que não funcione no país.
- Anexo ___ - Modelo de Proposta Comercial para Material Importado
- Anexo ___ - Modelo de Proposta Comercial para Material Nacional ou Nacionalizado"

XVI - ficam inseridos, no Anexo IV - Documentação exigida para habilitação, os subitens 1.11 a 1.11.3, 2.9 a 2.9.2, 3.1.1 a 3.1.1.2 e 4.6 a 4.6.2.1, bem como subitem à respectiva nota explicativa, com a seguinte redação:

"1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

(...)

1.11 No caso de empresas estrangeiras que não funcionem no Brasil, documento equivalente ao exigido para as empresas brasileiras, e emitido pela autoridade competente do país de origem, que comprove a existência legal da empresa e a capacidade de exercer atividades comerciais em seu país sede.

1.11.1 Para fins de verificação da equivalência dos documentos, nos termos do art. 70, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021, admite-se, entre outros:

- a) Certidão de registro mercantil ou equivalente;
- b) Documento constitutivo da empresa e eventuais alterações;
- c) Documento comprobatório da identidade e poderes de representação do signatário da proposta;
- d) Declaração emitida por autoridade competente sobre a regularidade da empresa no país de origem, quando disponível;
- e) Certidão emitida por missões diplomáticas ou comerciais atestando a autenticidade e validade da documentação apresentada.

1.11.2 Na ausência de documento equivalente, poderá ser aceita declaração formal da empresa, sob as penas da legislação aplicável, acompanhada de justificativa e documentação complementar que comprove a existência legal e a regularidade de funcionamento da empresa no país de origem.

1.11.3 A Administração poderá exigir, em sede de diligência, comprovação da equivalência dos documentos apresentados, inclusive por meio de parecer técnico ou consulta à representação diplomática ou comercial brasileira no país de origem do licitante."

"2. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

(...)

2.9 Em se tratando de licitante estrangeiro que não funcione no País: documento(s) fornecido(s) por órgão(s) público(s)

responsável(eis) pela arrecadação de tributos, contribuição previdenciária e do recolhimento para fundo assemelhado ao da garantia por tempo de serviço, e pela emissão de certidão negativa de débito em processo de execução trabalhista definitiva, observada sua respectiva data de vigência, na medida em que exigidos tais recolhimentos no país em que tenha sido constituída a empresa estrangeira, atestando que esta se encontra regular, no que se refere a tais encargos.

2.9.1 Na ausência de documento equivalente, poderá ser aceita declaração formal do licitante, acompanhada de justificativa e de elementos probatórios suplementares.

2.9.2 A Administração reserva-se o direito de, em sede de diligência, verificar a equivalência dos documentos e, se necessário, solicitar parecer técnico e/ou consulta à representação diplomática ou comercial no país de origem."

"3. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

(...)

3.1.1 No caso de empresas estrangeiras que não funcionem no País, certidão expedida por órgão oficial do respectivo país atestando que a empresa estrangeira não se encontra em processo de falência ou outro instituto assemelhado que possa de qualquer forma comprometer o fiel cumprimento das obrigações decorrentes da contratação.

3.1.1.1 Na ausência de documentos que atendam à exigência acima, poderá ser aceita declaração do licitante, sob as penas da legislação aplicável, acompanhada de justificativa técnica e elementos comprobatórios substitutos.

3.1.1.2 A Administração reserva-se o direito de verificar, em sede de diligência, a equivalência dos documentos apresentados, podendo solicitar parecer técnico, parecer bancário, auditoria externa, ou consulta à representação diplomática/comercial brasileira no país de origem."

"4. HABILITAÇÃO TÉCNICA

(...)

4.6 No caso de licitante estrangeiro que não funcione no País:

4.6.1 Os documentos comprobatórios da aptidão técnica, como atestados de capacidade técnico-operacional, contratos anteriores, relatórios técnicos, certificados de conformidade, listas de fornecimentos realizados, ou documentos equivalentes, poderão ser emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, nacionais ou estrangeiras, desde que demonstrem a execução de objeto compatível com o contratado.

4.6.2 Caso não haja documento equivalente ao exigido pela legislação brasileira, a Administração poderá aceitar declarações técnicas complementares emitidas pelo licitante ou por entidade pública ou privada que comprove sua capacitação, desde que acompanhadas de justificativa plausível e de documentação técnica de suporte.

4.6.2.1 A Administração reserva-se o direito de verificar, em sede de diligência, a equivalência dos documentos apresentados, podendo solicitar parecer técnico ou consulta à representação diplomática/comercial brasileira no país de origem."

(...)

"NOTA EXPLICATIVA:

Quando, por determinação legal, o exercício (...)

4. _ (...)

4. Em se tratando de sociedade empresária estrangeira, a exigência de apresentação da solicitação de registro perante a entidade profissional competente no Brasil será atendida no momento da assinatura do contrato, conforme dispõe o §7º do art. 67 da Lei nº 14.133/2021."

XVII - fica inserido no edital o Anexo referente ao "Modelo de declaração de inexistência de documento equivalente - exclusiva para licitantes estrangeiros que não funcionem no País", com a seguinte redação:

Item	
	Nomenclatura Comum do Mercosul
	Descrição resumida do item
	Unidade de medida
[A]	Quantidade total (unidades)
[B]	Valor aduaneiro unitário (US\$ ou EURO)
[C]	Taxa de câmbio (R\$)[1]
[D]	Valor aduaneiro unitário convertido (R\$) = B x C
[E]	PIS (R\$) = D x Alíquota PIS
[F]	COFINS (R\$) = D x Alíquota COFINS
[G]	IPI (R\$) = G x Alíquota IPI
[H]	ICMS (R\$) = [(D + E + F + G) / (1-Alíquota ICMS)] x Alíquota ICMS
[I]	Custo unitário de outras despesas[2]
[J]	Valor unitário equalizado[3] = D + E + F + G + H + I
[K]	Valor unitário contratado referencial = D + tributos efetivamente incidentes [4]
[L]	Valor total contratado referencial = K x A[5]

ANEXO ___ :
MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE DOCUMENTO EQUIVALENTE - EXCLUSIVA PARA LICITANTES ESTRANGEIROS QUE NÃO FUNCIONEM NO PAÍS (EM PAPEL TIMBRADO DO LICITANTE)

NOTA EXPLICATIVA:
A presente declaração deverá ser preenchida pelo licitante estrangeiro que se enquadre na hipótese descrita no subitem "7.15.1".

Local e data

À/Ao
Órgão

Ref.

O/A ___(licitante estrangeiro)___, através de seu representante legal, ___inscrito(a) no CPF sob o nº ____, portador(a) da cédula de identidade nº ____, expedida por ____, DECLARA que o documento ____, no país de sua sede, não existe ou não tem equivalência, não sendo possível preencher o requisito de habilitação correspondente.

(REPRESENTANTE LEGAL DO LICITANTE ESTRANGEIRO)

XVIII - fica inserido no edital o Anexo referente à "Declaração de veracidade de conteúdo de documento - exclusiva para licitantes estrangeiros que não funcionem no País", com a seguinte redação:

ANEXO ___ :
DECLARAÇÃO DE VERACIDADE DE CONTEÚDO DE DOCUMENTO - EXCLUSIVA PARA LICITANTES ESTRANGEIROS QUE NÃO FUNCIONEM NO PAÍS (EM PAPEL TIMBRADO DO LICITANTE)

NOTA EXPLICATIVA:

A presente declaração deverá ser entregue em conjunto com os documentos de habilitação exigidos pelo Edital.

Local e data

À/Ao
Órgão

Ref.

O/A ___(licitante estrangeiro)___, através de seu representante legal, inscrito(a) no CPF sob o nº ____, portador(a) da cédula de identidade nº ____, expedida por ____, DECLARA a veracidade do teor da certidão ___(identificar a certidão)___, apresentada em tradução livre.

(REPRESENTANTE LEGAL DO LICITANTE ESTRANGEIRO)

XIX - fica inserido no edital o Anexo referente ao "Modelo de proposta comercial para material importado - equipamentos adquiridos no exterior, com importação direta pelo contratante - obrigatório para licitantes estrangeiros", com a seguinte redação:

ANEXO ___ :
MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL PARA MATERIAL IMPORTADO EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS NO EXTERIOR - IMPORTAÇÃO DIRETA PELO CONTRATANTE OBRIGATÓRIO PARA LICITANTES ESTRANGEIROS (a ser preenchido em papel timbrado da empresa)

À [ÓRGÃO CONTRATANTE].

Ref. [PROCESSO ADMINISTRATIVO]

[NOME/RAZÃO SOCIAL], inscrita no CNPJ nº [CNPJ] (aplicável somente a empresa estrangeira com autorização para funcionar no Brasil), por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr(a) [IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE], portador (a) da Cédula de Identidade nº [IDENTIDADE DO REPRESENTANTE] e CPF nº [CPF DO REPRESENTANTE], apresenta proposta, cotada na moeda [MOEDA], para a aquisição do objeto descrito na tabela abaixo, de acordo com todas as especificações e condições do Termo de Referência:

NOTA EXPLICATIVA: caso seja permitida apenas a cotação em moeda nacional, o trecho "cotada na moeda ___" deverá ser suprimido do modelo de proposta comercial.

NOTA EXPLICATIVA:

As linhas "Item", "Nomenclatura Comum do Mercosul", "Descrição resumida do item" e "Unidade de medida" deverão ser preenchidas pela Administração.

As linhas [E], [F], [G] e [H] indicam os tributos incidentes de maneira meramente referencial para fins de equalização da proposta. A Administração deverá avaliar, caso a caso, quais são os tributos incidentes para licitantes brasileiros sobre os bens que fazem parte do objeto da contratação, bem como a alíquota média incidente, e os indicar como devidos para fins de equalização da proposta na tabela acima, especificando a alíquota aplicável. Caso determinado(s) tributo(s) não incida(m) sobre um bem produzido ou adquirido por licitante brasileiro, a respectiva linha do tributo deverá ser excluída do modelo de proposta comercial.

A Administração Pública deverá, ao definir o valor unitário contratado [K], avaliar os tributos efetivamente incidem sobre a contratação no caso concreto, observadas as isenções tributárias as quais a Administração Pública tem direito na figura de importadora. Os tributos efetivamente incidentes deverão constar expressamente no modelo de proposta elaborado pela Administração, para fins de orientação dos licitantes estrangeiros.

a) Valor total da proposta equalizada: R\$ [VALOR EM ALGARISMO E POR EXTENSO]

b) Valor total da proposta, em reais, para fins de referência na celebração do contrato: R\$ [VALOR EM ALGARISMO E POR EXTENSO]

c) Valor total da proposta, na moeda estrangeira escolhida, para fins de referência na celebração do contrato: US\$/EURO [VALOR EM ALGARISMO E POR EXTENSO]

d) Esta proposta é válida por [QUANTIDADE DE DIAS EM ALGARISMO E POR EXTENSO], a contar da data de sua apresentação.[6]

e) Prazo de entrega: [EM DIAS, EM ALGARISMO E POR EXTENSO]

f) Garantia:

g) Declaramos que nos preços apresentados acima já estão computados todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários e comerciais, inclusive aqueles decorrentes de todos os atos necessários para o desembaraço aduaneiro, compreendendo as taxas, tarifas e impostos referentes a: licença de importação, de desembaraço aduaneiro, de descarregamento do veículo transportador, de armazenagem alfandegária, capatazia, de despesas aeroportuárias, fretes e outras que se fizerem necessárias, custos com o manuseio de carga, inclusive, porventura, com serviços de terceiros ou mão-de-obra, devidos no país de origem ou no Brasil, conforme o caso, e outros custos que venham a incidir direta ou indiretamente no objeto licitado, inclusive indicando a adequada classificação na Nomenclatura Comum do Mercosul (NCM), como respectivo destaque.

h) Declaramos ter ciência de que a omissão de qualquer despesa ou custo necessário à perfeita execução do objeto desta contratação será interpretada como não existente ou já incluída nos preços, não podendo pleitear quaisquer acréscimos após a entrega da proposta.

i) Declaramos que a proposta apresentada atende integralmente às especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência.

j) Caso o preço final homologado registrado na Ata da licitação considere qualquer tipo de benefício tributário em face de previsão legal ou de situação específica do órgão gerenciador da licitação que não possa ser aproveitado pelos órgãos aderentes, ou estes possuam situações específicas previstas em lei que permitam ao fornecedor o direito a benefício fiscal não considerado na proposta, o referido preço final poderá ser ajustado, em comum acordo entre fornecedor e órgãos aderentes, no montante do benefício tributário.

Dados da empresa

Razão social (ou equivalente): _____
Identificação cadastral no país de origem nº: _____
CNPJ nº (caso aplicável): _____
Inscrição Estadual nº (caso aplicável): _____
Endereço: _____
Telefone: _____
E-mail: _____

Dados do(s) representante(s) legal(is) com poderes para assinar o contrato:

Nome: _____
CPF: _____
RG: _____
Telefone: _____
E-mail: _____

[ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL] [LOCAL, DATA]

[1] Taxa de câmbio fixada pelo edital.
[2] No campo "Outras Despesas" deverão ser informados os custos unitários relacionado a serviços que não compõem o

valor aduaneiro, tais como: abertura de carta de crédito, desembaraço, armazenagem, capatazia, estiva e arqueação, frete interno, seguro interno, dentre outros.

[3] Corresponsável ao somatório de todos os custos unitários indicados no edital para fins de equalização das propostas. É o valor que deve ser cadastrado pelos licitantes no portal <https://www.compras.rj.gov.br/> e servirá de referência para fase de disputa. Finalizada a fase de lances, o licitante classificado provisoriamente em primeiro lugar deverá encaminhar proposta, na qual o valor unitário equalizado [J] deverá refletir exatamente o valor final ofertado no sistema.

[4] Valor de referência para celebração do contrato. O valor unitário aduaneiro convertido deverá ser acrescido apenas dos tributos efetivamente incidentes, conforme o caso, observadas eventuais isenções as quais à Administração Pública tenha direito na qualidade de importadora. O valor referencial poderá ser diferente do valor contratado a depender do valor final ofertado após a fase de lances.

[5] O valor referencial poderá ser diferente do valor contratado a depender do valor final ofertado na fase de lances.

[6] Não serão aceitas propostas com prazo inferior ao estabelecido no termo de referência e demais documentos que compõem este edital.

XX - fica inserido no edital o Anexo referente ao "Modelo de proposta comercial para material nacional ou nacionalizado - equipamentos a serem adquiridos no Brasil - obrigatório para licitantes brasileiros", com a seguinte redação:

ANEXO
 MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL PARA MATERIAL NACIONAL OU NACIONALIZADO
 EQUIPAMENTOS A SEREM ADQUIRIDOS NO BRASIL
 OBRIGATÓRIO PARA LICITANTES BRASILEIROS
 (a ser preenchido em papel timbrado da empresa)

À [ÓRGÃO CONTRATANTE],
 Ref. [PROCESSO ADMINISTRATIVO]

[NOME/RAZÃO SOCIAL], inscrita no CNPJ nº [CNPJ] (aplicável somente a empresa brasileira ou estrangeira com autorização para funcionar no Brasil), por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr(a) [IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE], portador (a) da Cédula de Identidade nº [IDENTIDADE DO REPRESENTANTE] e CPF nº [CPF DO REPRESENTANTE], apresenta proposta, cotada na moeda [MOEDA], para a aquisição do objeto descrito na tabela abaixo, de acordo com todas as especificações e condições do Termo de Referência:

NOTA EXPLICATIVA:

Caso seja permitida apenas a cotação em moeda nacional, o trecho "cotada na moeda" deverá ser suprimido do modelo de proposta comercial.

Item	
Nomenclatura Comum do Mercosul	
Descrição resumida do item	
Unidade de medida	
[A] Quantidade total (unidades)	
[B] Valor unitário sem impostos	
[C] PIS (R\$) = B x Alíquota PIS	
[D] COFINS (R\$) = B x Alíquota COFINS	
[E] IPI (R\$) = B x Alíquota IPI	
[F] ICMS (R\$) = [(B + C + D + E) / (1 - Alíquota ICMS)] x Alíquota ICMS	
[G] Valor unitário com impostos [1] = B + C + D + E + F	
[H] Valor total com impostos = G x A [2]	

NOTA EXPLICATIVA:

As linhas "Item", "Nomenclatura Comum do Mercosul", "Descrição resumida do item" e "Unidade de medida" deverão ser preenchidas pela Administração.

As linhas [C], [D], [E] e [F] indicam os tributos incidentes de maneira meramente referencial para fins de equalização da proposta. A Administração deverá avaliar, caso a caso, quais são os tributos incidentes para licitantes brasileiros sobre os bens que fazem parte do objeto da contratação, bem como a alíquota média incidente, e os indicar como devidos para fins de equalização da proposta na tabela acima, especificando a alíquota aplicável. Caso determinado(s) tributo(s) não incidam(m) sobre um bem produzido ou adquirido por licitante brasileiro, a respectiva linha do tributo deverá ser excluída do modelo de proposta comercial.

a) Valor total da proposta com impostos: R\$ [VALOR EM ALGARISMO E POR EXTENSO]

b) Esta proposta é válida por [QUANTIDADE DE DIAS EM ALGARISMO E POR EXTENSO], a contar da data de sua apresentação.[3]

c) Prazo de entrega: [EM DIAS, EM ALGARISMO E POR EXTENSO]

d) Garantia:

e) Declaramos que os preços ofertados englobam as despesas com material, mão de obra, encargos sociais, trabalhistas, fiscais, previdenciários e comerciais, fretes, transportes, seguros, embalagens, tributos incidentes, isenções (imunidades), e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir sobre o objeto desta contratação, inclusive aquelas referentes à nacionalização do produto, e que a omissão de qualquer despesa ou custo necessário à perfeita execução do objeto desta contratação será interpretada como não existente ou já incluída nos preços, não se podendo pleitear quaisquer acréscimos após a entrega da proposta.

f) Declaramos que a proposta apresentada atende integralmente às especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência.

g) Caso o preço final homologado registrado na Ata da licitação considere qualquer tipo de benefício tributário em face de previsão legal ou de situação específica do órgão gerenciador da licitação que não possa ser aproveitado pelos órgãos aderentes, ou estes possuam situações específicas previstas em lei que permitam ao fornecedor o direito a benefício fiscal não considerado na proposta, o referido preço final poderá ser ajustado, em comum acordo entre fornecedor e órgãos aderentes, no montante do benefício tributário.

h) Declaramos que aceitamos acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do Contrato, de acordo com o artigo 125 da Lei nº 14.133/21.

i) Declaramos que, na execução do contrato, adotaremos as práticas de sustentabilidade estabelecidas no Termo de Referência.

Dados da empresa

Razão social: _____
 CNPJ nº: _____
 Inscrição Estadual nº: _____
 Endereço: _____
 Telefone: _____

E-mail: _____
 Banco: _____
 Agência: _____
 Conta Corrente: _____

Dados do(s) representante(s) legal(is) com poderes para assinar o contrato:

Nome: _____
 CPF: _____
 RG: _____
 Telefone: _____
 E-mail: _____
 [ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL]
 [LOCAL, DATA]

[1] Corresponsável ao somatório de todos os custos unitários indicados no edital para fins de equalização das propostas. É o valor que deve ser cadastrado pelos licitantes no portal <https://www.compras.rj.gov.br/> e servirá de referência para fase de disputa. Finalizada a fase de lances, o licitante classificado provisoriamente em primeiro lugar deverá encaminhar proposta, na qual o valor unitário com impostos [G] deverá refletir exatamente o valor final ofertado no sistema.

[2] O valor referencial [H] poderá ser diferente do valor contratado a depender do valor final ofertado na fase de lances.

[3] Não serão aceitas propostas com prazo inferior ao estabelecido no termo de referência e demais documentos que compõem este edital.

Art. 2º - Quando se tratar de licitação internacional, as minutas-padrão de edital nas modalidades pregão e concorrência para aquisição ou fornecimento de bens deverão ser ajustadas para substituir a expressão "pregão de aquisição e de fornecimento contínuo de bens comuns" por "pregão internacional de aquisição e de fornecimento contínuo de bens comuns", bem como a expressão "concorrência de aquisição e de fornecimento contínuo de bens especiais" por "concorrência internacional de aquisição e de fornecimento contínuo de bens especiais".

Art. 3º - Na minuta-padrão de edital de pregão para aquisição ou fornecimento contínuo de bens comuns, deverá ser promovida, nas cláusulas-padrão previstas no art. 1º, a substituição da expressão "Agente de Contratação <OU> a Comissão de Contratação" por "pregoeiro".

Art. 4º - Eventuais dúvidas ou esclarecimentos em relação aos dispositivos constantes desta Resolução deverão ser formalmente encaminhados à Coordenadoria do Sistema Jurídico (PG-15), pelo órgão jurídico local.

Art. 5º - Esta Resolução deverá ser divulgada à Administração direta e indireta e, ainda, no sítio eletrônico da Procuradoria Geral do Estado.

Art. 6º - Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação.

Rio de Janeiro, 20 de abril de 2026

RENAN MIGUEL SAAD
 Procurador Geral do Estado

Id: 2731344

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
CONSELHO

ATA DA 620ª SESSÃO

Aos dias 27 de abril de dois mil e vinte e seis, às 10h, na sala Hélio Saboya Ribeiro dos Santos - Sala do Conselho, situada na Rua do Carmo, nº 27, 13º andar, compareceram à 620ª Sessão do Conselho da Procuradoria-Geral do Estado, sob a presidência do Subprocurador-Geral do Estado Rogério Carvalho Guimarães, os Procuradores do Estado e Conselheiros Patrícia Ferreira Baptista, Fabiana Andrada do Amaral Rudge Braga, Adriana de Biase Ninho, Fernando Barbalho Martins, Ana Cristina Moreira de Menezes (na ausência justificada do titular), Bruno Hazan (na ausência justificada do titular), Bruno Teixeira Dubeux, Joner Augustus Toledo de Carvalho Folly, Renata Cotrim Nacif, Gabriel Pacheco Ávila e Ricardo José da Rocha (na ausência justificada do titular). Presentes também a Procuradora-Corregedora, Ana Alice de Oliveira, a Procuradora-Corregedora Assistente, Julia Vinhaes Tortima, o Procurador-Chefe do CEJUR, Carlos Edison do Rêgo Monteiro Filho, e o Procurador-Assistente do CEJUR, Rodrigo de Almeida Távora. Havendo o número legal de presentes, foi aberta a sessão às 10h20min, e designada para secretariar os trabalhos a Procuradora-Corregedora. A Conselheira Patrícia Ferreira Baptista deu início aos trabalhos, diante da ausência momentânea do Presidente do Conselho, e concedeu a palavra à Procuradora-Corregedora, para exposição da pauta: (1) SEI-140001/014552/2026 - licença para estudo; (2) SEI-140001/017296/2026 - licença para estudo; (3) SEI-140001/015729/2026 - Promoção; e (4) Assuntos Gerais. Iniciados os trabalhos, passou-se à análise do item (1), SEI-140001/014552/2026 - licença para estudo, tendo sido o requerimento integralmente deferido por unanimidade, com a recomendação de que o Procurador-Geral e o CEJUR divulguem edital com a fixação de números de vagas a serem disponibilizadas para os eventos jurídicos recorrentes e o prazo para manifestação de interesse. O Presidente do Conselho assumiu os trabalhos e passou-se à análise do item (2), SEI-140001/017296/2026 - licença para estudo. Os Conselheiros, de forma unânime, acompanharam a manifestação da Conselheira Renata Cotrim Nacif, exarada no documento Id. SEI 129742898. Passou-se à

CLASSIFICAÇÃO FINAL

POSIÇÃO	LICITANTE	NOTA TÉCNICA PONDERADA	NOTA PREÇO PONDERADA	NOTA FINAL
1ª	QUANTUM	7,000	3,000	10,000
2ª	NECOCONSIG	3,890	3,000	6,890
3ª	FÁCIL	3,630	3,000	6,630

A Ata da sessão e a Planilha do Julgamento Final encontram-se disponíveis no processo SEI e no site www.rj.gov.br. Fica aberto o prazo legal de 03 (três) dias úteis para eventual interposição de recursos, nos termos do art. 165, I letra "b" da Lei 14.133/21 - Processo SEI-150001/011808/2024.

Id: 2731355

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

AVISO

O COORDENADOR DE GESTÃO DE PESSOAS DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, órgão do Poder Executivo do Governo do Estado do Rio de Janeiro, vinculado à Secretaria de Estado da Casa Civil, no uso de suas atribuições legais, conforme PORTARIA DETRAN nº 6255, de 22 de junho de 2022, publicada no D.O. de 1º de julho de 2022 e o que consta no Processo nº SEI-150016/206276/2025, considerando a necessidade de regulamentação do artigo 11, da Lei nº 4.781, de 23 de junho de 2006, com nova redação dada pela Lei nº 8.396, de 17 de maio de 2019, o pre-

apreciação do item (3), SEI-140001/015729/2026 - Promoção. Após os esclarecimentos prestados pela Procuradora-Corregedora de que a promoção, neste ano, começará pelo critério de antiguidade e serão promovidos 6 (seis) Procuradores por antiguidade e 5 (cinco) por merecimento em cada categoria, bem ainda que o critério inicial de promoção deverá ser alternado a cada ano, foram iniciados os debates e votações, tendo sido alcançados os seguintes resultados: **(I) Promoção de 3ª para 2ª categoria - (I.1) Antiguidade** - Maria Luísa de Magalhães Barbosa; **(I.2) Merecimento** - lista formada por Leonardo Silveira Antoun Netto (PROMOVIDO), João Manoel Andrade Maciel Da Silva Campos Galdi e Vitor Campos de Azevedo Freitas; **(I.3) Antiguidade** - Daniel Carvalho Cardinali; **(I.4) Merecimento** - lista formada por Amanda Colchete Pinto Balestro (PROMOVIDA), Flávio Costa Bezerra Filho e Vitor Campos de Azevedo Freitas; **(I.5) Antiguidade** - Heloá Paula da Silva Mendes Gomes; **(I.6) Merecimento** - lista formada por Flávio Costa Bezerra Filho (PROMOVIDO), Juliane dos Santos Júlio e Vitor Campos de Azevedo Freitas; **(I.7) Antiguidade** - Daniel de Oliveira Pontes; **(I.8) Merecimento** - lista formada por Vitor Campos de Azevedo Freitas (PROMOVIDO), Juliane dos Santos Júlio e Luiz Filipe Esteves Cunha; **(I.9) Antiguidade** - Daniel de Souza Vellame; **(I.10) Merecimento** - Juliane dos Santos Júlio (PROMOVIDA), Luiz Filipe Esteves Cunha e Marcella de Oliveira Ribeiro; **(I.11) Antiguidade** - João Manoel Andrade Maciel da Silva Campos Galdi; **(II) Promoção de 2ª para 1ª categoria - (II.1) Antiguidade** - Luis Marcelo Marques do Nascimento; **(II.2) Merecimento** - lista formada por Cristina Ferreira Tenório Francesconi (PROMOVIDA), Erick Tavares Ribeiro e Bruno Terra de Moraes; **(II.3) Antiguidade** - Anderson Schreiber; **(II.4) Merecimento** - lista formada por Bruno Terra de Moraes (PROMOVIDO), Hugo Wilken Maurell e Bruno Fernandes Dias; **(II.5) Antiguidade** - Pedro Guimarães Loula; **(II.6) Merecimento** - lista formada por Hugo Wilken Maurell (PROMOVIDO), Erick Tavares Ribeiro e Antônio Joaquim Pires de Carvalho e Albuquerque; **(II.7) Antiguidade** - Tatiana Esteves Natal; **(II.8) Merecimento** - lista formada por Erick Tavares Ribeiro (PROMOVIDO), Bruno Fernandes Dias e Antônio Joaquim Pires de Carvalho e Albuquerque **(II.9) Antiguidade** - Tatiana Simões dos Santos; **(II.10) Merecimento** - lista formada por Bruno Fernandes Dias (PROMOVIDO), Antônio Joaquim Pires de Carvalho e Albuquerque e Paulo Enrique Mainier de Oliveira; **(II.11) Antiguidade** - Bruno Binatti da Costa. Passou-se, por fim, à discussão do item (4) da pauta, Assuntos Gerais, no qual o Conselho aprovou os itens destacados para debate constantes no relatório elaborado pelo Grupo de Trabalho instituído pela Resolução PGE nº 5.355/2026 e referendou a designação do Conselheiro Gabriel Pacheco Ávila como relator do referido expediente para fins de continuidade do acompanhamento do tema no âmbito do Conselho. Não havendo mais a ser discutido, o Presidente do Conselho deu por encerrados os trabalhos, do que, para constar, a Procuradora-Corregedora lavrou a presente Ata, que vai assinada por ambos. Processo nº SEI-140001/026623/2026.

Id: 2731364

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
DIRETORIA DE GESTÃO
GERÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS

DESPACHOS DO GERENTE
DE 27.04.2026

PROCESSO Nº SEI-140001/052929/2021 - ALESSANDRA GIBELLI - Analista de Perícias e Avaliações Imobiliárias de Procuradoria - Id. Funcional nº 50159151. Louvado nas informações da Assessoria de Gestão e Informações Funcionais e com fundamento no art.129 do Decreto 2479/79, **CONCEDO** 03 (três) meses de licença-prêmio relativos ao período base de 16/07/2019 a 13/07/2024.

PROCESSO Nº SEI-140001/022836/2026 - ISABELA PEIXOTO DE MELLO - Analista de Perícias e Avaliações Imobiliárias de Procuradoria - Id. Funcional nº 43598439. Louvado nas informações da Assessoria de Gestão de Informações Funcionais e com fundamento no art.129 do Decreto 2479/79, **CONCEDO** 09 (nove) meses de licença-prêmio relativos aos períodos base de 22/01/2010 a 07/03/2015, 08/03/2015 a 25/04/2020 e 26/04/2020 a 24/05/2025.

PROCESSO Nº SEI-E-14/016.000176/2015 - MARIANA DOS SANTOS BASTOS - Analista Processual de Procuradoria - Id. Funcional nº 43721516. Louvado nas informações da Assessoria de Gestão de Informações Funcionais e com fundamento no art.129 do Decreto 2479/79, **CONCEDO** 03 (três) meses de licença-prêmio relativos ao período base de 28/08/2020 a 07/09/2025.

Id: 2731393

AVISOS, EDITAIS E TERMOS DE CONTRATOS

Secretaria de Estado da Casa Civil

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL

AVISO

A SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL, por intermédio da Comissão de Contratação constituída para processar e julgar a Concorrência Pública nº 01/2025 em epígrafe, que visa a CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE GESTÃO E CONTROLE DE MARGEM CONSIGNÁVEL, torna público o resultado do julgamento da PROPOSTA COMERCIAL - JULGAMENTO FINAL, que considerou a licitante QUANTUM WEB TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA vencedora do certame, conforme descrição abaixo:

ANEXO ÚNICO

ID. FUNCIONAL	NOME	CARGO	NOTA
44006292	LEANDRO E SOUZA PAZ	ASSISTENTE TÉCNICO ADMINISTRATIVO	20

Id: 2731446

A IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO garante a autenticidade deste documento, quando visualizado diretamente no portal www.io.rj.gov.br.

Assinado digitalmente em Quarta-feira, 29 de Abril de 2026 às 04:49:51 -0300.